



TC 001.463/2016-0

Tipo: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Arte Em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. - Me.

Relator: Ministro Raimundo Carreiro

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	700/2021	Plenário	31/03/2021	10/2021	106

Itens verificados	Corretos?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF/CNPJ do responsável	X			
Grafia do valor do débito			X	
Grafia da data do débito			X	
Registro de incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito		X		
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)		X		
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)	X			
Número e o ano do convênio			X	
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório			X	
Identificação de outro erro material				



2. Cuidam os autos de tomada de contas especial especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Arte em Marketing – Projetos e Eventos Ltda., e seus sócios, Sra. Cláudia Regina Silva Macêdo, Sr. Flávio Vinicius Macêdo e Sr. Pedro Victor Silva Macêdo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Projeto “Sociedade Masculina 2011”, firmado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac 10-11729), celebrado com a mencionada empresa, e que teve por objeto a realização da montagem de dois espetáculos de dança,
3. Por meio do Acórdão 700/2021 – Plenário, o Tribunal apreciou recurso de reconsideração interposto por Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. - Me, Cláudia Regina Silva Macêdo, Flávio Vinicius Macêdo e Pedro Victor Silva Macêdo contra o Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário, dando provimento parcial ao recurso de modo a:
 - a) julgar irregulares as contas de Cláudia Regina Silva Macêdo, com base no art. 16, III, “b”, da Lei 8.443/1992;
 - b) tornar sem efeito o débito imputado e a multa aplicada, respectivamente, pelos itens 9.2. e 9.3. do Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário;
 - c) aplicar à Cláudia Regina Silva Macêdo, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - d) tornar sem efeito a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública imposta a Flávio Vinicius Macêdo pelo item 9.7. do Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário;
4. Atesto, quanto ao teor do Acórdão 700/2021 – Plenário, que não consta do *decisum* o nome do órgão instaurador da TCE, nem a autorização para cobrança judicial da multa, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.
5. Ademais, considerando que: a) por meio do item 9.2 do Acórdão 1.377/2019-PL, o Tribunal havia julgado irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da Sra. Cláudia Regina Silva Macêdo e dos demais responsáveis (Pedro Victor Silva Macêdo, Flávio Vinicius Macêdo e a empresa Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda), condenando-os em solidariedade, ao pagamento da quantia especificada no item referido; e b) que por meio do item 9.1.2 do Acórdão 700/2021 – Plenário, tenha afastado o débito e as multas imputadas por meio do Acórdão 1.377/2019-PL (itens 9.2 e 9.3), sem excluir dessa decisão os demais responsáveis; verifica-se a necessidade de apostilamento do Acórdão 700/2021 – Plenário, para que seja incluído o novo julgamento das contas dos demais responsáveis (Pedro Victor Silva Macêdo, Flávio Vinicius Macêdo e a empresa Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda).
6. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator da deliberação recorrida, Exmº Senhor Ministro Augusto Nardes, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 700/2021 – Plenário, Sessão de 31/03/2021, Ata nº 10/2021, para que sejam julgadas as contas dos Srs. Pedro Victor Silva Macêdo, Flávio Vinicius Macêdo e da empresa Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda e incluída na redação do acórdão a autorização para a cobrança judicial da multa aplicada no item 9.1.3 do *decisum*, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

Brasília, em 7 de janeiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Mariana Delgado Torres
Mat. 5075-0